



Justiça integral e esperança cristã na escatologia de J. Ratzinger

Integral justice and Christian hope in J. Ratzinger`s Eschatology

Leomar Antônio Brustolin, Eleandro Teles*

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil

Resumo

Este artigo reflete sobre uma questão colocada por Joseph Ratzinger em sua obra sobre a escatologia: em que medida a esperança cristã, apresentada a partir de temas tradicionais como o juízo final, pode ter alguma importância para o mundo de hoje? Mais exatamente: em que sentido a esperança na justiça escatológica pode ou deve ter implicações para a *práxis* cristã? Trata-se de buscar o sentido da justiça divina, a partir de uma perspectiva escatológica, procurando apontar também as consequências teológicas e práticas decorrentes dessa esperança. A partir de Ratzinger, busca-se uma aproximação teológica ao tema, em diálogo com outros autores que tocam a temática da relação entre escatologia e *práxis*. Por fim, busca-se relacionar a visão teológica de uma justiça integral e criativa, reconciliadora e restauradora, com algumas reflexões e iniciativas que surgem no âmbito jurídico, a partir de autores que refletem

* LAB: Doutor em Teologia, e-mail: leomar.brustolin@puers.br

EL: Mestre em Teologia, e-mail: eleandroteles@yahoo.com.br

sobre a atual crise do Direito positivo e a necessidade de se criar novas relações de justiça na sociedade, dentro de um modelo restaurativo.

Palavras-chave: Justiça. Esperança. Escatologia. Ratzinger.

Abstract

This article reflects on a question raised by Joseph Ratzinger in his work on Eschatology: to which extent Christian hope, presented from traditional topics such as the final judgment, is relevant to the world today? More precisely: in what sense hope in the eschatological justice may or should have implications for Christian praxis? It is about seeking the meaning of divine justice from an eschatological perspective while pointing out the theological and practical consequences arising from this hope. From Ratzinger's point-of-view, the article seeks to develop a theological approach to the subject, in a dialogue with other authors that discuss the theme of the relationship between eschatology and praxis. Finally, the study also seeks to relate the theological vision of an integral and creative justice, one that is reconciling and restorative, with some reflections and initiatives arising from the legal field, from authors reflecting on the current crisis of the Positive Law and the need to create new relations of justice in society, within a restorative model.

Keywords: Justice. Hope. Eschatology. Ratzinger.

Introdução: escatologia e prática da esperança

Por causa da esperança escatológica, a fé cristã foi duramente criticada a partir da Modernidade. Joseph Ratzinger recorda a suspeita de platonismo, originada de modos diferentes em Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Nietzsche (1844-1900), na crítica da religião como “fuga da aflição e das obrigações deste mundo, algo deliberadamente encorajado e possibilitado como esperança pelos que, aqui embaixo, detêm o poder” (RATZINGER, 2009, p. 677). A essa crítica, o teólogo alemão responde esclarecendo que a fé cristã na vida eterna e nas realidades escatológicas

não deixa os homens “aleijados de seu compromisso com o mundo”, ao contrário, é o ser humano privado da vida eterna, que fica gravemente mutilado (RATZINGER, 1995, p. 189). Para o autor, “a certeza dada ao homem de viver eternamente com Deus, mas também de que pode perder-se eternamente, não debita o compromisso terreno, mas lhe confere seu verdadeiro peso e importância” (RATZINGER, 1995, p. 189).

No cristianismo, a resposta à pergunta escatológica pelo futuro devolve à pessoa uma pergunta pela vida no presente. É um questionamento inevitável pela *práxis*, pelo outro, pelo mundo. A temática da escatologia cristã só é completa quando trata da “prática da esperança”, pois só será verdadeiramente cristã uma esperança que for traduzida em *práxis*, uma “esperança em ato”, como define Ratzinger (SS 35)¹. Neste sentido, Bento XVI escreve que a fé cristã é “performativa”: “o Evangelho não é apenas uma comunicação de realidades que se podem saber, mas uma comunicação que gera fatos e muda a vida” (SS 2). A esperança cristã dá forma à vida, orienta o agir e o viver humanos, em vista do futuro que se espera. Trata-se de algo absolutamente prático, concreto e realista: é esperança em ato. Se não for traduzida em ação ética na vida da pessoa e em radical compromisso de vida, então jamais será esperança cristã.

O teólogo alemão avalia que no mundo secularizado Deus foi colocado de lado, ao longe, tornando-se um estranho, uma ideia abstrata de que não se fala mais, como as ideias de vida eterna e juízo. Assim, o ser humano atual teria decidido construir a si mesmo e o mundo sem Deus, sem juízo e sem vida eterna. Porém, ao renunciar a essas realidades essenciais, a própria vida humana perde seu fundamento último, sua honra e dignidade fundamentais, e tudo, então, se torna, em última análise, manipulável. A pessoa já não tem onde buscar e colocar o fundamento de sua existência, a não ser na brevidade e caducidade daquilo que passa.

Agir “como se Deus existisse”, crer realmente nele, na vida eterna e futuro absoluto da pessoa humana, não significa conjecturar sobre teorias irrelevantes ou postular princípios que, em última análise, não

¹ Neste artigo utilizamos as seguintes abreviaturas para citação das obras no decorrer do texto: SS (*Spe salvi*), VD (*Verbum Domini*), DCE (*Deus caritas est*), Comp. DSI (Compêndio da doutrina social da Igreja), GS (*Gaudium et spes*), CV (*Caritas in veritate*).

podemos conhecer. Ao contrário, é exatamente a busca e compreensão dos verdadeiros valores que devem orientar a ação humana no mundo, especialmente a justiça e a verdade, declarando que o ser humano nunca é um meio, mas sempre um fim em si mesmo. A esperança escatológica produz consequências totalmente práticas, de caráter eminentemente ético, exigindo decisões conscientes sobre o estatuto e a dignidade da vida humana (RATZINGER, 2009, p. 689). Na compreensão de Ratzinger, o cristianismo nunca pregou apenas uma esperança, prendendo o olhar humano apenas na direção do futuro, mas, com os olhos fixos no Ressuscitado, sempre soube e sabe exigir uma realidade na qual a promessa *já* se transforma em presente. O cristianismo nascente já experimentava “[...] a fé como força ativa no presente e, simultaneamente, como esperança” (RATZINGER, p. 250, 2011). Esse próprio presente, que ao mesmo tempo é esperança, traz em si o futuro (RATZINGER, 2005, p. 64). Na *Spe salvi*, Bento XVI afirma que “a sociedade presente é reconhecida pelos cristãos como uma sociedade imprópria; eles pertencem a uma sociedade nova, rumo à qual estão a caminho e que, em sua peregrinação, é antecipada” (SS 4).

O cristianismo não é uma religião do passado, mas do futuro; uma religião da esperança n’Aquele que virá. “Uma religião que nos abre o caminho para o que vem, para a criação definitiva” (RATZINGER, 2007, p. 355). Não se trata, porém, de um futuro particular, mas totalmente relacionado ao futuro do mundo, do todo. Entretanto, trata-se de um futuro que nenhum sistema ou instituição humana poderia criar. E é exatamente a razão dessa esperança que não permite ao cristão “ficar parado, olhando para o céu” (cf. At 1,11). É a consciência da promessa escatológica que move o cristão a assumir a história, sem cair nas armadilhas do medo, desânimo e pessimismo, sofismas poderosos sobre a inutilidade da busca pela justiça no mundo. O cristianismo, ao contrário, quebrou a visão cíclica da história, não há um eterno retorno (RATZINGER, 2006, p. 263-64). A história caminha para uma meta, para o fim que é o verdadeiro começo (RATZINGER, 2007, p. 257).

Escatologia que transforma o presente

Bento XVI, na exortação apostólica *Verbum Domini*, recorda que é a própria Palavra de Deus que denuncia com vigor as injustiças e impõe o compromisso por um mundo de igualdade e solidariedade. O Evangelho é anúncio e compromisso de justiça, reconciliação e paz: “o compromisso pela justiça e a transformação do mundo é constitutivo da evangelização” (VD 100). O cristão não pode fugir dessa responsabilidade diante de Cristo, Senhor da história, pelo contrário, ele deve assumir a busca fadigosa pela justiça como tarefa “[...] motivada pela esperança que brota da obra salvífica de Jesus Cristo” (BENTO XVI, 2008).

Na dialética da salvação, o “ainda não” conduz o cristão à experiência do “já”, por meio de uma *práxis* social de transformação das realidades históricas tendo em vista o Reino escatológico. A justiça vislumbrada no horizonte escatológico coloca o cristão diante da história e o compromete a uma *práxis* social. Dessa forma, a *práxis* social é uma consequência da justiça escatológica, a qual torna a vida de cada cristão uma existência na esperança, e torna a Igreja o povo da esperança, que caminha no êxodo definitivo para o Reino que vem (GOMES, 2013, p. 365-79).

Nesta perspectiva, resume Ratzinger, o presente da história já é mudado pelo futuro: “o presente é tocado pela realidade futura, e assim as coisas futuras derramam-se naquelas presentes e as presentes, nas futuras” (SS 7). É nessa relação com o futuro prometido que a esperança escatológica se torna “ato”, ação consciente e comprometida com o mundo, legítima e necessária *práxis* cristã.

A escatologia cristã não é um refugiar-se no além frente aos deveres comuns deste mundo e que não significa limitar-se a uma salvação por assim dizer “privada” da alma. O ponto de partida dessa escatologia é, ao contrário, justamente a *busca de justiça para todos*, como nos é garantida por Aquele que imolou a própria vida pela justificação da humanidade inteira (RATZINGER, 2005, p. 115, *grifo nosso*)

Para o autor, a escatologia é um clamor inquietante e comprometedor pela causa da justiça, é uma esperança que compromete a própria

vida, porque a *essência de toda escatologia cristã* consiste em “empenhar a vida na busca da verdade, da justiça e do amor” (RATZINGER, 2005, p. 116). Resta refletir sobre o conceito de justiça que a fé cristã defende.

Analizando o conceito de justiça

No decurso da história, o conceito de justiça foi sendo subdividido e especificado de diversas formas, refletindo determinadas visões de mundo, com base em questões culturais e religiosas, bem como em estruturas econômicas e políticas. A partir de Aristóteles, a justiça foi entendida como aquela virtude fundamental do indivíduo justo, que reúne em si a totalidade das virtudes (cf. *Ética a Nicômaco*, V, 1-4). Aristóteles parte das ideias de Platão, no que diz respeito à função primordial da justiça dentro do Estado, e introduz no conceito novas noções, dividindo-o em “justiça distributiva”, que consiste na devida distribuição de tudo o que deve ser repartido entre os membros do Estado, e “justiça comutativa”, que regula as relações entre os cidadãos. O Direito Romano, seguindo a tradição aristotélica, conceitua a justiça como *constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi* (“constante e perpétua vontade de dar a cada um o seu direito”), conforme as definições de Ulpiano, recolhidas no *Digesto* (1,1,10) (FERRATER MORA, 1986, p. 1831; CHORÃO, 1991, p. 98; NEDEL, 2010, p. 528).

Nos primeiros séculos do Cristianismo, no período Patrístico, a justiça é colocada em relevo como o direito dos pobres e fracos. Santo Agostinho insiste no “primado da caridade”, pois quem ama não corre o risco de ser injusto. Para ele, a caridade é dar a cada pessoa mais do que aquilo que lhe é devido (FERRATER MORA, 1986, p. 1832). Na Escolástica se sublinhava a justiça universal e a necessidade de uma ordem que favorecesse o bem comum. Dessa forma, seguindo Aristóteles e partindo dos conceitos da lei moral natural e do bem comum, São Tomás de Aquino desenvolveu uma doutrina da justiça como virtude cardeal, definindo-a como hábito segundo o qual, com constante e perpétua vontade, se dá a cada um o que é de seu direito; e distinguiu a justiça em “comutativa”, “distributiva” e “legal ou geral”. Essa última visa a estabelecer as leis necessárias para regular as relações entre a comunidade e seus membros, de modo que os bens particulares

fiquem subordinados ao bem comum (cf. *Suma Teológica*, II-II, q. 58, a. 1-12) (RAHNER; VORGRIMLER, 1966, p. 372).

O conceito de “justiça distributiva” diz respeito à comunidade, no sentido de repartir de modo equânime os ônus e deveres, auxílios e direitos, visando o bem de cada membro ou setor da coletividade. Trata-se da regulação da partilha para estabelecer certa igualdade na sociedade, tendo em vista o bem do indivíduo, da comunidade parcial e, por fim, o bem comum. O dever de exercer a justa administração cabe aos órgãos representativos da sociedade, como o governo e o parlamento (NEDEL, 2010, p. 530; FEINER; LOEHRER, 1984, p. 48).

A partir da Idade Média tardia, e, sobretudo nos últimos séculos, a “justiça comutativa” recebeu especial relevo, ligada a uma visão de mundo demasiado individualista. Essa forma particular de justiça baseia-se na troca ou comutação, mediante o direito contratual privado, exigindo, por exemplo, que se dê ao outro o equivalente ao serviço prestado. No liberalismo capitalista e positivista, essa visão de justiça está ligada aos parâmetros da economia e à lei de oferta e procura, fatores que estão na base do que provocou a dura reação do socialismo marxista (FEINER; LOEHRER, 1984, p. 49; DÍEZ ALEGRÍA, 1973, p. 171-72; NEDEL, 2010, p. 529).

A “justiça penal ou punitiva”, ligada à justiça distributiva, diz respeito à vontade equilibrada de restabelecer o direito lesado por meio de um castigo proporcional aos danos culposamente inferidos a alguém. Esse modelo de justiça deveria servir ao bem comum, visando corrigir o culpado e evitando qualquer sentido de vingança (FEINER; LOEHRER, 1984, p. 50; MOLTMANN, 2012, p. 206-207). A punição, conforme Duarte (2013, p. 63), teria o objetivo de repreender e prevenir comportamentos nocivos à sociedade, porém, na lógica do modelo retributivo, é difícil discernir até que ponto se trata de executar justiça ou vingança. Bastaria dizer que a vingança é “a justiça pelas próprias mãos”, enquanto a justiça mesmo seria aquela administrada por um órgão competente, como um tribunal? A sentença punitiva do juiz não pode permanecer ainda uma vingança? Qual seria, para a vítima, a diferença entre sentir-se justificada e vingada?

Diante dos conceitos clássicos de justiça, brevemente apresentados acima, surge a questão sobre a real pertinência e eficácia de tais modelos frente aos desafios atuais. Na visão de Penido, nos deparamos com

uma “crise do Direito”, o qual vem demonstrando uma incapacidade cada vez maior de realizar a harmonia social. O jurista brasileiro atribui essa crise ao predomínio da dogmática do positivismo jurídico, que se limita a uma mera aplicação dedutivo-sistemática da lei ao fato, bem como ao caráter repressivo do direito, no uso da coação e violência nos processos de resolução de conflitos. Esses fatores são resultado do atual paradigma ocidental, predominantemente materialista, mecanicista e reducionista (PENIDO, 2006, p. 5-10).

Conforme Penido, faz-se necessária e urgente uma nova mentalidade sobre a justiça, superando a atual visão cartesiana e os conceitos teóricos herdados do iluminismo. Para tanto, deve-se partir de uma perspectiva epistemológica de interdisciplinaridade, integrando nessa visão, inclusive e fundamentalmente, a dimensão espiritual e teológica. Desse diálogo podem surgir contribuições decisivas para a fundamentação e a efetivação do valor da justiça (PENIDO, 2006, p. 9 e 13).

Atento à crise da justiça em nível global, e referindo-se especialmente à justiça na esfera política, Bento XVI escreve, na *Deus caritas est*, que “[...] o Estado defronta-se, inevitavelmente com a questão: como realizar a justiça aqui e agora? Mas tal pergunta pressupõe outra mais radical: que é a justiça?” (DCE 28). Conforme o Papa Ratzinger, essa é uma questão que faz referência à razão prática, que, por sua vez, deve ser constantemente purificada de possíveis cegueiras éticas, às quais estão sempre sujeitas por interesses ideológicos de toda sorte. A orientação ética da razão, da ciência e da política torna-se uma tarefa urgente, dado o momento histórico atual, em que o indivíduo humano adquiriu um poder até agora impensável que, se orientado por outros princípios, pode significar, e já significa, destruição, manipulação e toda sorte de violações aos direitos fundamentais do homem, avalia Ratzinger (BENTO XVI, 2011). “Como reconhecer o que é justo? Como podemos distinguir entre o bem e o mal, entre o verdadeiro direito e o direito apenas aparente?” (BENTO XVI, 2011).

Neste ponto a fé cristã pode ser uma força purificadora para a própria razão, a fim de que essa possa exercer plenamente sua missão, vindo com clareza o que lhe é próprio. De fato,

a justiça não é uma *simples convenção humana*, pois o que é justo determina-se originariamente *não pela lei positiva, mas pela identidade profunda do ser humano*. É a *visão integral do homem* que impede de cair numa concepção contratualista da justiça e permite abrir também para ela o horizonte da solidariedade e do amor (BENTO XVI, 2012, *grifo nosso*).

Assim, o Papa teólogo aponta a contribuição da Doutrina Social da Igreja para o reconhecimento e realização das verdadeiras exigências da justiça, a partir da razão e do direito natural, de acordo com princípios éticos irrenunciáveis de um humanismo integral e solidário (DCE 28).

A justiça social cristã e o bem comum

Nos tempos modernos, por meio do seu ensinamento social, a Igreja Católica protagonizou o surgimento de um novo conceito: a “justiça social”. Na visão cristã, a justiça social é consequência da fé no Deus Criador e Pai de todos os seres humanos, como princípio religioso e ético que compromete todas as pessoas de boa vontade com a causa da justiça, da conciliação e da paz (NEDEL, 2010, p. 530-32; FEINER; LOEHRER, 184, p. 48). Trata-se de uma reação à justiça comutativa, dominada por uma visão demasiado individualista, e à justiça legal, identificada com o conjunto de leis do Estado.

Num contexto de complexas e globais relações dos seres humanos entre si, com a natureza e com Deus, a Igreja oferece princípios e critérios que fundamentam uma nova e ampla visão de justiça, capaz de contemplar o homem todo e todos os homens, num humanismo integral e solidário (Comp. DSI 1;7). É esse o desafio da justiça social, lançado pelo magistério dos papas, que compõe o corpo da Doutrina Social da Igreja, especialmente a partir dos documentos pontifícios: *Rerum Novarum* (1891), de Leão XIII; *Quadragesimo Anno* (1931), de Pio XI; *Mater et Magistra* (1961), de João XXIII; *Populorum Progressio* (1967) e *Octogesima adveniens* (1971), de Paulo VI; e *Laborem exercens* (1981), *Sollicitudo rei socialis* (1987) e *Centesimus annus* (1991), de João Paulo II. Destaca-se, também, a Constituição Pastoral *Gaudium et spes* (1965), do Concílio Vaticano II. O

Papa Francisco enriqueceu essa tradição com a *Laudato si'* (2015), carta encíclica sobre o cuidado da casa comum, que reclama o senso de justiça para com a criação, propondo uma ecologia integral.

Como ensina o Concílio, a esperança de novos céus e uma nova terra, “longe de esvaziar, estimula o desejo de cuidar das coisas terrestres, em meio às quais cresce o corpo da nova família humana, oferecendo desde agora uma tênue imagem do que será no futuro” (GS 39). Por isso, a Igreja busca empenhar-se na promoção do bem comum, ao qual toda ordem social justa deve estar sujeita. O bem comum diz respeito à “soma das condições sociais que permite, tanto às pessoas como aos grupos humanos, alcançarem mais fácil e plenamente a perfeição a que são chamados” (GS 26). Trata-se de cumprir as exigências da justiça, que perpassam todas as realidades humanas: a economia, o trabalho, a política, a técnica, a comunicação, a comunidade internacional, as culturas e povos. A Igreja, falando de seu lugar próprio, que é o lugar da fé, convoca os cristãos à *práxis* da justiça, na defesa e promoção dos valores irrenunciáveis do Evangelho de Jesus e convida todos os homens e mulheres de boa vontade a se empenharem pelo bem comum, unindo seus esforços na busca da justiça e da paz (Comp. DSI 12).

A Igreja recusa, portanto, a moderna visão contratualista da justiça, abrindo para essa um novo caminho, orientado pela solidariedade e pelo amor: “a justiça sozinha não basta; e pode mesmo chegar a negar-se a si própria, se não se abrir àquela força mais profunda que é o amor” (Comp. DSI 203). O amor (caridade) é o “*critério supremo e universal de toda a ética social*” (Comp. DSI 204). A caridade pressupõe, completa e transcende a justiça, especialmente aquele amor benevolente, chamado de *misericórdia*, tão essencial para o Evangelho. Somente a caridade é que pode transformar o ser humano, tornando-o capaz de praticar a justiça, respeitando e defendendo o direito do próximo. A caridade se torna social e política, enquanto considerada não apenas individualmente, mas também naquela dimensão social que une as pessoas no amor e na busca do bem comum. A caridade é o maior mandamento social (Comp. DSI 206-08; 583).

No tocante à justiça penal, a Igreja compreende que essa, para ser um verdadeiro instrumento de correção do culpado, deve, por um lado, favorecer a reinserção das pessoas condenadas na sociedade e, por outro,

“*promover uma justiça reconciliadora, capaz de restaurar as relações de convivência harmoniosa quebrantadas pelo ato criminoso*” (Comp. DSI 403). Nesse sentido, o ensino social insiste na defesa da dignidade das pessoas detidas e desencoraja o recurso à pena de morte, mesmo sob o argumento de legítima defesa social (Comp. DSI 403-05).

A caridade supera a justiça

A última carta encíclica do pontificado de Bento XVI, *Caritas in veritate*, lançada em 2009, é um documento que abrange praticamente todos os temas sociais relevantes da atualidade. O Papa conduz uma profunda reflexão sobre o sentido e o valor da economia atual sob vários aspectos que perturbam a sociedade contemporânea, tais como a injustiça, a desigualdade social, a busca desenfreada do lucro como fim em si mesmo e a crise ecológica.

O Pontífice introduz a encíclica afirmando que a caridade na verdade é a principal força para um verdadeiro e justo desenvolvimento da humanidade inteira: “o amor — ‘*caritas*’ — é uma força extraordinária, que impele as pessoas a comprometerem-se, com coragem e generosidade, no campo da justiça e da paz” (CV 1). Na construção de uma sociedade justa e de um verdadeiro desenvolvimento humano integral, os valores cristãos não só são úteis como também indispensáveis (CV 4).

Ao abordar diretamente o tema da justiça, Bento XVI retoma a definição clássica de “dar a cada um o que lhe é de direito”, mas imediatamente amplia e aprofunda o conceito ensinando que “*a caridade supera a justiça*’, porque amar é dar, oferecer ao outro o que é ‘meu’” (CV 6). Porém, a oferta do que é meu não pode substituir o direito próprio do outro em receber o que é seu por justiça. A caridade significa, em primeiro lugar, reconhecer o direito do outro e fazer-lhe justiça. “A justiça não só não é alheia à caridade, não só não é um caminho alternativo ou paralelo à caridade, mas é ‘inseparável da caridade’, é-lhe intrínseca. A justiça é o primeiro caminho da caridade [...], ‘a medida mínima dela’” (CV 6). Se por um lado a caridade exige o cumprimento da justiça, no respeito aos

legítimos direitos das pessoas e dos povos, por outro, ela supera a justiça, completando-a “[...] com a lógica do dom e do perdão” (CV 6).

Bento XVI reforça a fundamental ligação que deve haver entre ética da vida e ética social, denunciando a contradição de uma sociedade que afirma os valores da dignidade humana, justiça e paz, mas tolera e protagoniza “[...] as mais diversas formas de desprezo e violação da vida humana, sobretudo se débil e marginalizada” (CV 15). Trata-se de difusas legislações contrárias à vida, favoráveis ao aborto, à esterilização, à eutanásia (CV 28). O Papa repropõe um desenvolvimento humano integral no plano natural, na perspectiva de um humanismo transcendente (CV 18).

Para reagir à ideologia destrutiva do mercado, Bento XVI volta a explicitar a necessidade irrenunciável de integrar a esperança cristã e a *práxis*, numa perspectiva sempre escatológica, como “um poderoso recurso social ao serviço do desenvolvimento humano integral, procurado na liberdade e na justiça” (CV 34). O desenvolvimento é integral quando baseado numa antropologia integral, que não reduza o “eu” humano ao psíquico, e sua felicidade ao bem-estar emotivo ou material. “*Não há desenvolvimento pleno nem bem comum universal sem o bem espiritual e moral das pessoas, consideradas na sua totalidade de alma e corpo*” (CV 76). Trata-se de “*superar a visão materialista dos acontecimentos humanos e entrever no desenvolvimento um ‘mais além’ que a técnica não pode dar*” (CV 77).

A encíclica propõe uma radical inversão da lógica do mercado pela “lógica do dom”, que não exclui a justiça, mas ao contrário, é capaz de humanizar o desenvolvimento econômico, social e político, orientando-o pelo princípio da gratuidade como expressão de fraternidade (CV 34-37).

Considerações finais: justiça reconciliadora

O cristão é alguém que vive inquieto e inconformado diante da realidade deste mundo, à espera do *éschaton* prometido que completa toda existência (KUZMA, 2014, p. 132). A justiça divina, conforme a Sagrada Escritura, não é simplesmente uma constatação do bem e do mal e uma sentença de recompensa ou punição numa lógica humana de justiça retributiva ou distributiva (MOLTMANN, 2008, p. 72). Essa concepção não é

de uma justiça criadora, pois se trata apenas de constatar fatos e retribuir adequadamente com recompensa ou punição. É uma justiça que somente reage, mas é incapaz de agir (MOLTMANN, 2012, p. 208).

Nesta perspectiva, López aponta que, enquanto nas cortes e tribunais ainda se encontra a velha justiça retributiva, consolida-se no atual contexto jurídico internacional um outro ideal de justiça. É a chamada “justiça restaurativa”², que atua, por exemplo, por meio de mediações alternativas, como “comissões de verdade e reconciliação” ou “círculos da paz”, em que “todas as partes primárias de um conflito, junto com suas sociedades, precisam discernir juntas qual deveria ser a relação entre retribuição e restauração na justiça e na paz” (LÓPEZ, 2013, p. 60).

O desafio é fazer justiça para as vítimas e também para aqueles que causaram o mal, os vitimadores, uma vez que não se pode simplesmente ignorar ou apagar sua responsabilidade e culpa. Com efeito, nem Deus pode mudar ou anular o passado individual e a história humana. Mas sempre é possível um novo começo, mediante um verdadeiro caminho de conversão e a reconciliação que somente as vítimas podem oferecer aos seus algozes.

Para o cristianismo, trata-se de perseguir o ideal de uma “‘justiça reconciliadora’ como também de ‘justiça perdoadora’, de acordo com a conhecida afirmação de São João Paulo II: *não existe paz sem justiça e não*

² “A justiça restaurativa tem aflorado num debate intenso e controvertido em quase todos os países, e o interesse pelo paradigma tem ganhado força, notadamente a partir do advento da Declaração de Viena sobre a Criminalidade e Justiça – Enfrentando os Desafios do Século XXI, em 2000, que preconizou o desenvolvimento da justiça restaurativa, como meio de promover os direitos, necessidades e interesses das vítimas, ofensores, comunidades e demais envolvidos em conflitos – criminais ou não. Em 2002, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas adotou a Resolução nº 2002/12, recomendando aos Estados-membros a implementação da justiça restaurativa e enunciando os princípios básicos para programas restaurativos na área criminal, a partir das conclusões apresentadas por uma equipe composta por notáveis especialistas. [...] Na Europa, criou-se o Fórum Europeu de Mediação Penal e Justiça Restaurativa e, na América Latina, o modelo vem se expandindo rapidamente, com a carta da Costa Rica e com introdução da justiça restaurativa, como é o caso da Colômbia. No Brasil, tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei (PL 7006/2006) propondo alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei dos Juizados Especiais, para se permitir o uso de práticas restaurativas em casos de crimes e contravenções penais. Em agosto de 2007, no auditório da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, restaurativistas de várias partes do Brasil fundaram o Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa, para explorar as bases teóricas e práticas do paradigma [...]” (PINTO, 2008, p. 190).

existe justiça sem perdão” (LÓPEZ, 2013, p. 62). Justiça, perdão, reconciliação e paz são conceitos intrinsecamente dependentes. Nesse sentido, Bento XVI aponta os elementos

sem os quais paz e justiça permanecem palavras desprovidas de conteúdo: a confiança recíproca, a capacidade de encetar um diálogo construtivo, a possibilidade do perdão, que muitas vezes se quereria obter mas sente-se dificuldade em conceder, a caridade mútua, a compaixão para com os mais frágeis, e também a prontidão ao sacrifício (BENTO XVI, 2012).

Bento XVI propõe que o conceito de perdão seja inserido inclusive no debate internacional sobre a resolução dos conflitos, “[...] com a finalidade de transformar a linguagem estéril da recriminação recíproca, que não leva a lugar algum” (BENTO XVI, 2012). O Papa Ratzinger sublinha a necessidade de se difundir amplamente uma “pedagogia do perdão”, sem a qual não é possível uma “pedagogia da paz”. É exatamente a integração e harmonização entre “[...] a justiça e o perdão, entre a justiça e a graça que se encontra no cerne da resposta divina à maldade humana [...]”. O perdão não é negação do mal, mas participação no amor salvífico e transformador de Deus, que reconcilia e restabelece” (BENTO XVI, 2012). É assim que, diante das lápides em várias línguas que recordam as incontáveis vítimas de um dos maiores crimes da história humana, senão o maior, em seu discurso no campo de concentração de Auschwitz, o Pontífice filho da Alemanha convida e conclama a humanidade inteira ao perdão, à reconciliação e à paz. Naquele lugar, símbolo do horror, Bento XVI ensina que a memória das vítimas desperta em nós, não o ódio implacável e a sede de vingança, mas, ao contrário, as vítimas “[...] demonstram-nos como é terrível a obra do ódio. Querem conduzir a razão a reconhecer o mal como mal e a rejeitá-lo; querem suscitar em nós a coragem do bem, da resistência contra o mal” (BENTO XVI, 2006).

Teologicamente, trata-se da graça do perdão, conjugando justiça e graça na medida necessária à salvação. É assim que aquele perdão humano impossível torna-se possível, pela ação da graça que capacita o humano: “ao homem isso é impossível, mas a Deus tudo é possível” (Mt 19,26).

É a justiça reconciliadora, a superabundância da justiça divina que toca o coração humano e o faz transbordar na sua graça.

A escatologia cristã se traduz na prática: é exigência de uma ética responsável pela vida em todas as suas dimensões: pessoal, social e ecológica. Separar escatologia e *práxis* significa separar fé e vida. Ao contrário, a essência da escatologia cristã é busca da verdade, da justiça e do amor. É justamente a consciência das promessas escatológicas, mediante uma compreensão purificada e atualizada da doutrina sobre as coisas últimas, que move e sustenta o cristão no comprometimento da vida pela causa da justiça do Reino de Deus. Nesse sentido, toda a *práxis* social cristã é consequência daquela esperança última de justiça, uma justiça escatológica.

O atual modelo de justiça restaurativa, que vem se consolidando cada vez mais em âmbito internacional e também no Brasil, parece vir ao encontro do ideal cristão de uma justiça criativa, reconciliadora e restauradora, capaz de superar o espírito de vingança, retribuição e punição, que ainda domina a cultura contemporânea, bem como os ineficazes modelos tradicionais de justiça aprisionados na atual dogmática do positivismo jurídico.

A esperança da justiça escatológica continua desafiando e movendo os cristãos na criatividade própria do amor teologal, este amor que confere força salvífica a todo empenho por justiça neste mundo. Trata-se de tornar possível o impossível, perdoar o imperdoável, amar o inimigo, na abertura incondicional à graça que capacita o ser humano a mais radical *práxis* da justiça.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 2. ed. Brasília: Edunb, 1992.

BENTO XVI. *Caritas in veritate*: sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. São Paulo: Paulinas, 2009.

BENTO XVI. *Deus caritas est*: sobre o amor cristão. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

BENTO XVI. *Discurso ao Parlamento Federal*. Palácio Reichstag de Berlim. 22 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2011/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20110922_reichstag-berlin_po.html>. Acesso em: 09 out. 2014.

BENTO XVI. *Discurso do Papa Bento XVI*: encontro com os membros da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque, 18 de abril de 2008. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2008/april/documents/hf_ben-xvi_spe_20080418_un-visit_po.html>. Acesso em: 30 out. 2014.

BENTO XVI. *Discurso durante a visita ao campo de concentração de Auschwitz-Birkenau*. 28 de maio de 2006. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2006/may/documents/hf_ben-xvi_spe_20060528_auschwitz-birkenau_po.html>. Acesso em: 10 set. 2014.

BENTO XVI. *Mensagem de Sua Santidade Bento XVI para a celebração do XLV Dia Mundial da Paz*. 1º de janeiro de 2012, n. 5. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/messages/peace/documents/hf_ben-xvi_mes_20111208_xlv-world-day-peace_po.html>. Acesso em: 17 out. 2014.

BENTO XVI. *Mensagem de Sua Santidade Bento XVI para a celebração do XLVI Dia Mundial da Paz*. 1º de janeiro de 2013, n. 5. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/messages/peace/documents/hf_ben-xvi_mes_20121208_xlvi-world-day-peace_po.html>. Acesso em: 19 out. 2014.

BENTO XVI. *Mensagem do Papa Bento XVI aos participantes da XVIII sessão plenária da Pontifícia Academia das Ciências Sociais*. 27 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/messages/pont-messages/2012/documents/hf_ben-xvi_mes_20120427_social-sciences_po.html>. Acesso em: 7 nov. 2014.

BENTO XVI. *Spe salvi*: sobre a esperança cristã. São Paulo: Paulus; Loyola, 2007.

BENTO XVI. *Verbum Domini*: sobre a Palavra de Deus na vida e na missão da Igreja. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

BÍBLIA. Português. *A Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

CHORÃO, M. B. Justiça. In: CABRAL, Roque; et al. (Dir.). *Logos: enciclopédia luso-brasileira de filosofia*. Lisboa: Verbo, 1991. v. 3. p. 95-101.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II, 1962-1965, Cidade do Vaticano. *Gaudium et Spes*. In: VIER, F. (Coord.). *Compêndio do Concílio Vaticano II*. 29. ed. Petrópolis: Vozes. p. 141-256. 2000.

DÍEZ ALEGRÍA, J. M. Justicia. In: *Sacramentum mundi: enciclopedia teológica*. Tomo 4. Barcelona: Herder, p. 162-77, 1973.

DUARTE, M. Punição: justiça ou vingança? *Filosofia, Ciência & Vida*, São Paulo, n. 79, p. 63-71, fev. 2013.

FEINER, J.; LOEHRER, M. (Eds.). *Mysterium salutis: compêndio de dogmática histórico-salvífica v. 5/2: do tempo para a eternidade: justiça, pecado, morte e perdão*. Petrópolis: Vozes, 1984.

FERRATER MORA, J. *Diccionario de filosofia*. Madrid: Alianza, 1986.

GOMES, W. M. Esperança escatológica e *práxis* social: a esperança no êxodo ao Reino definitivo. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v. 73, n. 290, p. 364-79, abr. 2013.

KUZMA, C. *O futuro de Deus na missão da esperança: uma aproximação escatológica*. São Paulo: Paulinas, 2014.

LÓPEZ, E. Uma aliança preferencial com o inimigo: “justiça reconciliadora” e tempo: uma perspectiva do Serviço Jesuíta para os Refugiados. *Concilium: Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v. 1 n. 349, p. 55-66, 2013.

MOLTMANN, J. *Ética da esperança*. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOLTMANN, J. *Vida, esperança e justiça: um testamento teológico para a América Latina*. São Bernardo do Campo: EDITEO, 2008.

NEDEL, J. Reflexões sobre a justiça e suas formas. *Cultura e Fé: Revista de Humanidades*, Porto Alegre, n. 131, p. 527-34, out.-dez. 2010.

PENIDO, E de A. O valor do sagrado e da ação não-violenta nas dinâmicas restaurativas. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/TextoOSagradoEaJr.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

PINTO, R. S. G. Justiça restaurativa: um novo caminho? *Revista IOB de Direito Penal*, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 190-202, dez. 2007/jan. 2008.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da doutrina social da Igreja*. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

RAHNER, K.; VORGRIMLER, H. *Diccionario teológico*. Barcelona: Herder, 1966.

RATZINGER, J. *Ser cristiano en la era neopagana*. Madrid: Encuentro, 1995.

RATZINGER, J. *Escatologia: morte e vita eterna*. 4. ed. Assisi: Cittadella, 2005.

RATZINGER, J. *Introdução ao cristianismo: preleções sobre o símbolo apostólico*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

RATZINGER, J. *Dogma e anúncio*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

RATZINGER, J. Além da morte. *Communio: Revista Internacional de Teologia e Cultura*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, p. 677-90, jul./set. 2009.

RATZINGER, J. *Jesus de Nazaré: da entrada em Jerusalém até a ressurreição*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2011.

TOMÁS DE AQUINO. *Suma teológica*. Segunda parte da segunda parte. (V). Questões 1-79. 2. ed. Porto Alegre: EST/Sulina; Caxias do Sul: EDUCs, 1980.

Recebido:14/01/2016

Received: 01/14/2016

Aprovado: 09/07/2016

Approved: 07/09/2016

